



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0106463/2019

22/02/2019

Pág. 1 de 29

FOLHA N°  
609RÚBRICA  
4

SISSEV

## PARECER ÚNICO N. 0106463/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01571/2004/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	01218/2004	Deferida
Licenciamento (LOC)	01571/2004/001/2010	Deferido
Licenciamento (Revalidação)	01571/2004/002/2016	Arquivado
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	27988/2016	Indeferida
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	728/2018	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Talube Comercial Ltda. - EPP.	CNPJ:	23.307.549/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Talube Comercial Ltda. - EPP.	CPF:	23.307.549/0001-29
MUNICÍPIO:	Formiga/MG	ZONA:	Urbana

COORDENADAS  
GEOGRÁFICA LAT/Y 20°27'10"  
(DATUM): LONG/X 45°27'14"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:  
 INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio Formiga

UPGRH: GD3: Entorno do Reservatório de Furnas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira	3
G-03-05-0	Desdobramento da madeira	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jacqueline Pereira Pinto (elaboração PCA/RCA)	70994-04 D
Luciene Aparecida Alves Pereira (elaboração PCA/RCA)	70993-04 D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171657/2018 DATA: 22/02/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Márcio Muniz do Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. Introdução

O presente parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: tratamento químico para preservação de madeira e desdobramento de madeira, do empreendimento Talube Comercial Ltda. - EPP, situado no município de Formiga/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 01571/2004/003/2017, unidade de análise SUPRAM-ASF em 29/09/2017.

Foi apresentada manifestação pela manutenção do processo de licenciamento conforme os parâmetros da DN nº 74/2004 (protocolo R0057350/2010), que possui como definição de porte a produção nominal ( $m^3/ano$ ), no caso porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), que o classifica em classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/02/2018, que estava em operação, amparado por liminar judicial (fls. 304-309), não sendo autuado por operar sem a licença de operação e nem tido suas atividades suspensas.

Com o intuito de regularizar suas atividades perante o órgão ambiental, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, o qual foi firmado em 02/03/2018, sob número 04/2018 (fls. 315-317).

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelas biólogas Jacqueline Pereira Pinto (70994-04 D) e Luciene Aparecida Alves Pereira (70993-04 D).

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 215/2018, de 23/02/2018, para ajustes técnicos e jurídicos, com a necessidade de informações adicionais, encaminhadas por meio do ofício nº 1574/2018.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no distrito industrial do município de Formiga, matrícula nº 71197.

A mão de obra da empresa é composta por 12 pessoas, destas, quatro são da área produtiva, três na administrativa, quatro na área comercial e um na limpeza.

A jornada de trabalho é de 08h por dia, turno diurno, 22 dias por mês, durante todo o ano.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A matéria prima utilizada constitui-se de peças de eucalipto (7 a 30 centímetros de diâmetro), obtidas de terceiros ou de produção própria, além de solução de CCA (Arsenato de Cobre



Cromatado). A madeira é utilizada principalmente para a fabricação de postes e moinhos para eletrificação e fundações.



## 2.1 Capacidade de produção

A capacidade de imunização a cada tratamento (batelada) na autoclave de aproximadamente 12,0 m<sup>3</sup> de madeira tratada, sendo que atualmente o empreendimento realiza um ciclo por dia.

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de "Tratamento químico de madeira" constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 74/2004 como a "quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)", foi solicitado via informação complementar esta informação.

Foram apresentados os seguintes dados:

- Tempo de cada ciclo:  $\cong 01:30h + 01h$  repouso dentro da autoclave = 150 min
- Jornada de trabalho 08h por dia (480 min), turno diurno, 240 dias ao ano.
- Capacidade máxima instalada: 36 m<sup>3</sup>/dia = 8640 m<sup>3</sup> por ano

Os dados foram ratificados no segundo pedido de informações complementares, posteriormente retificados, via protocolo R0024403/2019.

Salienta-se que, qualquer aumento na produção, mesmo que se mantenha no mesmo porte (médio), implica em ampliação sem licença, passível de autuação e suspensão das atividades.

## 2.2 Tratamento da madeira – processo produtivo

O processo se inicia com a chegada da madeira à Empresa onde é descarregada, passando por processo de seleção e desdobramento, em que são efetuados os cortes necessários para a adequação do tamanho das peças, bem como a limpeza de resquícios de cascas que porventura existirem.

Para a atividade de desmembramento são utilizadas duas motosserras registradas junto ao IEF.

As peças de madeira são empilhadas no pátio e permanecem em processo de secagem natural, até que apresentem teor de umidade inferior a 30%.

O tratamento químico para preservação da madeira é feito em autoclave, que é carregada e descarregada por um sistema de vagonetas em trilhos. O sistema dispõe de um reservatório de produto concentrado (CCA), uma caixa de água e dois tanques de armazenamento de solução (água + CCA), que por sistema a vácuo-pressão, impregna na madeira.



Posterior ao tratamento, a madeira fica fechada na autoclave ou numa área de respingo (coberta e impermeabilizada), sobre um tanque de retenção para que o excesso de preservativo seja contido. Cabe salientar, que o excesso de CCA é 100% reaproveitado no sistema, através de bombeamento.

### 2.3 Preparo da solução

A solução composta por água e concentrado de CCA é dosada e homogeneizada no tanque de solução. A dosagem da água é calculada e monitorada por meio de um hidrômetro, sendo injetada ao tanque por bombeamento.

O concentrado de CCA é dosado através de um medidor de vazão atendendo a concentração desejada à imunização a ser executada, sendo bombeado do tanque de armazenamento para o tanque de solução.

### 2.4 Imunização

Os mourões/estacas ou postes após atingirem a umidade apropriada para o processo de imunização são dispostos com o auxílio de trator com grua em vagões transportadores (vagonetas) que deslocam sob os trilhos, para serem conduzidos ao cilindro de tratamento (autoclave).

A ação do equipamento é promover a distribuição do produto químico no interior das peças por meio de bomba de vácuo que retira a água contida na estrutura da madeira, deixando o espaço para o preenchimento com produto biocida sob pressão. O processo na autoclave é o seguinte:

- A madeira entra na autoclave e sua porta é vedada;
- Através de uma bomba hidráulica é formado um vácuo inicial de 550 mm Hg que é mantido por um determinado período, com a finalidade de abrir a raiz da fibra da madeira a ser tratada, para facilitar a absorção total do material ativo (solução de CCA);
- Em seguida é feita a admissão da solução preservativa, na concentração pré-determinada e mantida uma pressão 12 kgf/cm<sup>2</sup> por uma hora e trinta minutos para a realização do processo de imunização;
- Sob alta pressão, o produto é absorvido pela madeira até a saturação. Durante esta etapa é que ocorrem as reações químicas do CCA com a madeira onde o cobre (fungicida) e o arsênio inseticida reagem com as paredes celulares, protegendo a madeira contra fungos, insetos e outros agentes físicos biológicos;
- Logo após a absorção, ocorre alívio da pressão e bombeamento de retorno da solução para o tanque de homogeneização, ficando estabelecido um vácuo final de 550 mm Hg.



Hg mantido por um período de 30 minutos para recolher o excesso de solução que não foi absorvida no processo;

- Ocorre o alívio do vácuo, abertura da autoclave e a retirada das vagonetas do interior do cilindro movimentadas com o auxílio de um motor com redutor e cabo de aço.

A área onde ocorre todo o processo é impermeabilizado e coberto, e após o tratamento há um período de estabilização onde o produto CCA continua reagindo com a madeira por um período de aproximadamente três dias.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e industrial, sendo fornecida através de poço tubular, que possui horímetro e hidrômetro, e regularizado no âmbito desde Parecer Único através da outorga de nº 728/2018.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Considerando que os efluentes sanitários após serem tratados em fossa séptica são direcionados para córrego tributário do Ribeirão Quilombo, constata-se intervenção em Área de Preservação Permanente referente à tubulação, à própria fossa séptica e parte do pátio onde ficam empilhadas as peças de madeira (1461 m<sup>2</sup>).

Com o intuito de regularizar tal intervenção, foi gerado o processo de AIA nº 920/2019, com requerimento ambiental para regularização de 0,1461 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com planta planialtimétrica com a demarcação da intervenção (protocolo R0024403/2019).

Considerando que a tubulação para lançamento de efluentes em curso d'água se trata de intervenção de baixo impacto (Art. 3º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual 20922/2013).

Considerando que a fossa séptica está abarcada pela DN COPAM nº 226/2018) como atividade eventual ou de baixo impacto.

Considerando que foi comprovado através de documentação juridicamente válida que o pátio de madeira está estabelecido anterior à data de 19 de junho de 2002 (Art. 2º Lei 14309/2002).

Deferimos a regularização da intervenção, cabendo a cobrança de compensação, em área no mínimo igual a de intervenção, que será tratado no item 7 deste Parecer Único.

### 5. Reserva Legal



Considerando que o empreendimento se encontra em área urbana, não há a necessidade de demarcação de área de Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

### 6.1 Efluentes atmosféricos - Ruídos

O ruído da atividade é ocasionado pela utilização de motosserra (precisa pedir o registro?) devido ao corte e retirada das cascas de toras, e pela movimentação de máquinas para o transporte das mesmas.

É importante salientar que o empreendimento está localizado no distrito industrial do município de Formiga.

Consta nos autos avaliação de ruídos realizada no entorno do empreendimento, e conforme os resultados apresentados, todos se encontram dentro dos parâmetros da legislação.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos ruídos (Anexo II).

### 6.2 Efluentes líquidos

#### 6.2.1 Efluentes líquidos industriais

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA) proveniente do escorrimento da madeira na autoclave é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

As motosserras utilizadas no desdobramento de madeira são abastecidas em depósito impermeabilizado, não havendo qualquer contato com o solo.

#### 6.2.2 Efluentes líquidos sanitários

O efluente sanitário é gerado dos vestiários, refeitório e administração, sendo os contribuintes 12 funcionários do empreendimento.

No empreendimento há um sistema de tratamento composto por fossa, filtro e posterior lançamento em curso d'água.

Foi apresentada análise da entrada e saída da ETE, com todos os parâmetros satisfazendo os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

### 6.3 Resíduos sólidos

Foi implantado sistema de coleta seletiva, com a devida separação e segregação, até sua destinação final.



O lixo doméstico é destinado ao aterro municipal de Formiga.

O lodo da fossa séptica é recolhido pela empresa LIR Transportes LTDA ME. e destinado para empresa licenciada para receber o material.

As cascas e serragem de madeira não tratadas são comercializadas mensalmente para indústria de calcinação, a saber Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda.

Os vasilhames vazios de CCA são armazenadas temporariamente na indústria sob a cobertura do galpão de imunização até sua devolução ao fabricante. Na mesma área são dispostos, em bombonas, resíduos de madeira contaminados com o preservativo, que são encaminhados para empresa licenciada para tal fim.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Após a solicitação de adequações, novo PGGRS foi apresentado, com cópia protocolada na Prefeitura de Formiga no dia 04/02/2019, conforme consta nos autos.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

A seguir, apresenta-se a regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos:

- Prefeitura Municipal de Formiga, CNPJ: 16.784.720/0001-25, para a atividade de Aterro Sanitário Municipal, Certificado LO 006/2009, amparado por Revalidação Automática até a manifestação do órgão ambiental.
- Ecosust Soluções Ambientais Eireli ME., CNPJ 09.549.508/0001-18, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I e aterro de resíduos classe II, com Revalidação Automática até a manifestação do órgão ambiental; e para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, amparado por 2º termo aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2016.
- Indústria Química Dipil Ltda., CNPJ 78.175.189/0001-40, para a atividade de Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos, LO 7758/2014, com renovação automática.
- Koopers Perfomance Chemicals Brasil Comércio de Preservantes Ltda., CNPJ 12.120.144/0001-60, para a atividade de escritório administrativo de comércio atacadista de produtos preservativos de madeira, sem depósito, com declaração DEI nº 2723695/2018.
- LIR Transportes LTDA ME, CNPJ 03.330.423/0001-68, para a atividade de coleta, armazenamento e transporte rodoviário de resíduos não perigosos classe II, com declaração de dispensa de licenciamento, com protocolo de nº 18994218/2018.
- Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda., para a atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, Autorização Ambiental de Funcionamento 01210/2015.

## 7. Compensações

### 7.1 Compensação por intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente



Considerando a necessidade de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,1461 ha, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente, na matrícula de nº 57126, em nome de terceiros.

O PTRF apresentado sugere a reconstituição florística de um polígono delimitado em APP hídrica (delimitação em mapa topográfico), em uma área de 1512 m<sup>2</sup>.

O estudo prevê o enriquecimento de APP, com plantio de 68 espécies nativas da região, utilizando espaçamento reduzido (2,0 m x 2,0 m), intercalando espécies pioneiros e não pioneiros. Como se trata de enriquecimento, a área útil de 4m<sup>2</sup> por planta deverá ser respeitada.

É previsto ainda o combate de formigas, preparo do solo, coveamento, adubação, coroamento, replantio e adubação de cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em setembro de 2019, o que será condicionado neste Parecer Único.

Consta nos autos cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado, bem como declaração de ciência e carta de anuência para fim de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

#### 8. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2018

Conforme detalhado a seguir, verifica-se que, todas as cláusulas do referido TAC 04/2018 foram cumpridas tempestivamente.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
01	Adequar a bacia de contenção próxima ao tanque de CCA e dos contêineres, de forma que nenhum tipo de vazamento atinja o solo. Apresentar arquivo fotográfico.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81481/2018 de 27/04/2018
02	Implantar e utilizar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes. Apresentar arquivo fotográfico.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81484/2018 de 27/04/2018
03	Adequar a laje de proteção do poço tubular de forma que a mesma cumpra sua função. Apresentar arquivo fotográfico.	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R814932018 de 27/04/2018
04	Adequar o depósito de óleos de forma que que nenhum tipo de vazamento	60 dias	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81506/2018



	atinja o solo. Apresentar arquivo fotográfico.			de 27/04/2018
05	Realizar análise da entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários da ETE, referente aos parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.  Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.	Anualmente, com a primeira análise sendo apresentada em 60 dias.	Cumprida tempestivamente	Protocolo R81508/2018 de 27/04/2018

## 9. Controle Processual

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento **Talube Comercial Ltda. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 23.307.549/0001-29.

O presente licenciamento foi formalizado em 29/09/2017, após a juntada da documentação básica relacionada no FOBI n. 1008589/2017 (f. 06), constituindo-se o processo administrativo – PA n. 01571/2004/003/2017, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1121094/2017, acostado à f. 07.

Ademais, consta nos autos a manifestação da empresa, de forma tempestiva, para que este feito continue a ser analisado na modalidade inicialmente formalizada, ou seja, com baluarte na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004 (protocolo R0057350/2018, f. 323), em respeito as disposições do art. 38, da DN Copam n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Com base nos parâmetros apresentados no ato da formalização e corroborados pela análise Técnica, tem-se que o empreendimento pertence a classe 3, segundo a Deliberação Normativa - DN Copam n. 74/2004.

O empreendimento está instalado na zona urbana do município de Formiga/MG, no imóvel de matrícula n. 71.197 – Livro n. 02, Registro Geral do CRI da Comarca daquela cidade, sítio à Rua Maria Ribeiro Gueli, n. 600, Bairro Del Rey, Distrito Industrial, CEP n. 35570-000. Logo, dispensa-se a obrigação em demarcar a área de Reserva Legal ou da apresentação do Recibo do CAR, nos moldes da Lei Federal n. 12.651/2012 e IN MMA n. 02/2014.

No dia 29/12/2017, o empreendimento foi fiscalizado pela insigne Polícia Militar de Meio Ambiente, ocasião em que foi constatada a operação da atividade sem a ocorrência da degradação ambiental, todavia, sem o respaldo da licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Órgão licenciador, o que ensejou a lavratura do auto de infração n. 86885/2017.



Igualmente, a empresa foi autuada por extrair água subterrânea, por meio de um poço tubular, sem a devida outorga, segundo o auto de infração n. 86886/2017 (f. 454).

Naquela oportunidade, também fora determinada a suspensão da atividade até que a empresa obtivesse a regularidade ambiental.

Contudo, às f. 304-309, consta a cópia da decisão judicial proferida no dia 12/01/2018, nos autos do mandado de segurança n. 5000087-14.2018.8.13.0223 que, em sede de liminar, determinou a suspensão dos efeitos dos autos de infração n. 86885 e 86886. Já em novembro de 2018, o Juízo declinou por confirmar a liminar e conferir a segurança no *mandamus* impetrado pela empresa, bem ainda que o processo seja concluído no prazo de 30(trinta) dias, não computado o prazo necessário para apresentação de eventual informação complementar, contados da intimação da impetrada (Supram-ASF), nos termos da decisão de f. 585-588.

Eis que no dia 22/02/2018, houve nova vistoria no empreendimento para fins de saneamento do processo de LOC, conforme o auto de fiscalização n. 171657/2018, de f. 301-303. Conquanto, em decorrência da ordem judicial não houve a suspensão das atividades da empresa flagrada em operação.

No entanto, em que pese a ação judicial alhures, ainda assim a empresa, por livre vontade, apresentou nos autos os pedidos para que fosse assinado um TAC com a Supram-ASF, de acordo com os protocolos n. R0255095/2017 (f. 282), R0316235/2017, R0312041/2017, R0307189/2017, R0302623/2017 (f. 284-287) e R0003831/2018 (f. 292).

Em razão disso, foi firmado o TAC/ASF/04/2018 – doc. Siam n. 0188539/2018, no dia 02/03/2018 (f. 315-317), conforme publicado na Imprensa Oficial em 08/03/2018 (doc. Siam n. 0120545/2019, f 318), válido 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do termo, condicionado ao cumprimento das obrigações assinaladas no cronograma físico daquele instrumento. Fato é que as obrigações assumidas no cronograma físico do termo foram cumpridas pela empresa compromissária, conforme já exarado neste parecer pela Técnica.

Consta nos autos o Requerimento para concessão da LOC (f. 12), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 13) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 29).

À f. 14, foi apresentada o Ofício n. 233/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Formiga/MG, em que declara a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Outrossim, às f. 15-20, consta a 13ª alteração e consolidação de contrato da sociedade empresária limitada, cujo o objeto se coaduna com a finalidade deste processo de LOC.

O licenciamento foi formalizado com o Relatório de Controle Ambiental – RCA e com o PCA - Plano de Controle Ambiental, contidos, respectivamente, às f. 30-65 e 66-78, elaborados por profissionais técnicos de nível superior, conforme atesta as ART's de f. 79-80.



À f. 98-99, se verifica a publicação do requerimento de licença, no periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. Por via reflexa, também consta a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 05/10/2017 – doc. Siam n. 1149279 (f. 283).

A empresa detém o certificado de regularidade válido, sob n. 1438120 (f. 557), no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Consta nos autos, às f. 487-499, o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a respectiva ART sob n. 2018/03334 (f. 500).

Uma via do PGRS também foi encaminhada para o município de Formiga/MG – protocolo à f. 486 – para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, caput e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pela Técnica a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

No tocante ao recurso hídrico, este advém da captação de água subterrânea por meio de poço tubular, objeto do processo administrativo de outorga n. 000728/2018, vinculado de forma acessória ao presente licenciamento. Logo, a respectiva portaria terá o mesmo prazo de validade da LOC, por força da Portaria Igam n. 49/2010.

Noutro viés, como prenunciado, a empresa está instalada no imóvel urbano de matrícula 71.197, com uma área de 6.257,85m<sup>2</sup>, registrado no CRI da Comarca de Formiga/MG. Ademais, na certidão de matrícula consta averbado (AV-01-71197 – Averbação de ofício/APP), que o imóvel desta matrícula está parcialmente dentro de Área de Preservação Permanente – APP.

Para tanto, em vistoria foi averiguado que a ETE – sanitária (fossa, filtro e destinação de resíduo para o córrego), a tubulação que direciona os efluentes para o córrego e parte do pátio de estocagem de madeira estão na APP. Entretanto, após averiguação técnica, se constatou que o pátio se caracteriza como ocupação antrópica consolidada, haja vista que foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

Lado outro, as estruturas da ETE foram caracterizadas como intervenção de baixo impacto, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual n. 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018.



No entanto, embora se permita a manutenção das citadas estruturas na área verde de ocupação restrita, ainda é devida a respectiva compensação pela intervenção, nos moldes do art. 5º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.

Neste contexto, houve a formalização do processo para Autorização da Intervenção Ambiental – AIA (APEF) n.000920/2019, vinculado ao presente licenciamento, devidamente instruído com os documentos relacionados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013, notadamente, com a demonstração da ocupação antrópica consolidada e o baixo impacto na APP, e apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstra o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Formiga, sob n. 29288 (f. 596), em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.

Às f. 85-88, constam os certificados de registros válidos junto ao IEF sob n. 9172 e 117691, para a categoria 07.02 (comerciante de produtos e subprodutos da flora), o de n. 9174, para categoria 08.01 (tratamento de madeira e usina de tratamento de madeira) e o n. 19999, referente a categoria 13.03 (motosserras); todos para o exercício de 2018, para o consumo de produtos e subprodutos da flora, em atenção à Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012 e art. 89, inciso I, da Lei Estadual n. 20.922/2013. Para o ano de 2019, consta comprovação do pagamento dos DAEs referente à renovação de tais registros.

Conforme avaliado pela equipe técnica, os estudos apresentados pelo empreendimento licenciando neste processo de LOC estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O presente feito é instruído com a planilha dos custos de análise (doc. SIAM n. 0065851/2019), f. 3026, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento acostado no processo de licenciamento.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Talube Comercial Ltda. - EPP para as atividades de "Tratamento químico para preservação de madeira" e "Desdobramento da madeira" no município de Formiga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Talube Comercial Ltda. – EPP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Talube Comercial Ltda. – EPP.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico de Talube Comercial Ltda. – EPP.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Talube Comercial Ltda. - EPP

**Empreendedor:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**Empreendimento:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**CNPJ:** 23.307.549/0001-29

**Município:** Formiga/MG

**Atividade:** "Tratamento químico para preservação de madeira" e "Desdobramento da madeira"

**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0

**Processo:** 01571/2004/003/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <b>incluindo os resíduos com características domiciliares</b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <b>anualmente, todo mês de julho</b> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos e o vínculo com o empreendimento.	A partir de 2020, durante a vigência da licença, com comprovação anual.
05	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar na Supram-ASF, a cada ano exercício, incluindo 2019, os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de comerciante de produtos e subprodutos da flora, de tratamento de madeira e usina de tratamento de madeira e motosserras, consoante determina a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
07	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA n. 369/2006 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme Cronograma constante do TCCA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Talube Comercial Ltda. – EPP.

**Empreendedor:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**Empreendimento:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**CNPJ:** 23.307.549/0001-29

**Município:** Formiga/MG

**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira”

**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0

**Processo:** 01571/2004/003/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada da fossa e antes de lançamento no curso de água)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de março, a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente, todo mês de março, a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	Anual

Enviar anualmente, todo mês de março, à Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### ANEXO III

#### Autorização para intervenção ambiental



#### INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

( X ) SIM

( ) Não

Área de Reserva legal total do imóvel: Imóvel em zona urbana (sem Reserva Legal)

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,1461 ha			
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica			
<b>Fitofisionomia</b>	-			
<b>Rendimento lenhoso</b>	-			
<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	X: 452.607	Y: 7.738.364	Datum: WGS84	Fuso: 23K



#### ANEXO IV

##### Relatório Fotográfico de Talube Comercial Ltda. - EPP

**Empreendedor:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**Empreendimento:** Talube Comercial Ltda. - EPP

**CNPJ:** 23.307.549/0001-29

**Município:** Formiga/MG

**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira” e “Desdobramento da madeira”

**Código DN 74/04:** G-03-07-7; G-03-05-0

**Processo:** 01571/2004/003/2017

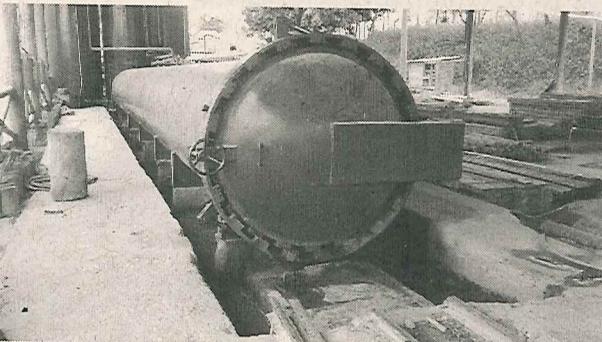
**Validade:** 10 anos



**Figura 01.** Pátio de madeira



**Figura 02.** Pilhas de madeira tratada.



**Figura 03.** Autoclave



**Figura 04.** Armazenamento temporário dos resíduos contaminados com CCA.